



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.228/2021.

LIDO EM PLENÁRIO

15/07/2021

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em 15/07/2021	
Sessão Nº 16	Ata 16
Resultado <i>[Handwritten signature]</i>	
1º Secretária	

Torna obrigatória, a realização do exame de corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítima de violência física, sexual ou doméstica, sempre que verificado essa situação no momento de seu atendimento clínico, e dá outras providências

Art. 1º - Torna obrigatória, a realização do exame de corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítima de violência física, sexual ou doméstica, sempre que verificado essa situação no momento de seu atendimento clínico.

Art. 2º - Considera-se violência física qualquer ação, única ou repetida, com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes; violência sexual, que envolve: relações sexuais não consentidas e que pode ser perpetrada tanto por conhecido familiar, como por estranho; e tentativas de violência sexual; violência doméstica, que é a agressão franca ou velada, que um membro da família submete os demais.

Art. 3º - Todos os casos deverão ser comunicados as autoridades policiais para adoção das providências cabíveis

Art. 4º - O poder Executivo junto a Secretaria da Saúde dará diretrizes no que tange o dispositivo desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei em apreço, visa tornar obrigatória, a realização do exame de corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítima de violência física, sexual ou doméstica, sempre que verificado essa situação no momento de seu atendimento clínico.

O projeto prevê ainda que todos os casos de atendimento com realização de corpo delito, devido à violência, deve ser contra mulheres, crianças e adolescentes devem ser comunicados as autoridades policiais para providências cabíveis.

Importante ressaltar que o crime de feminicídio tem aumentado em todas as regiões do Brasil, devendo haver políticas públicas de combate e prevenção a violência doméstica e também de crianças e adolescentes.

Sendo o assunto de interesse local, conto com o apoio dos meus pares para elaborar e discutir o projeto de lei apresentado.

Sala das sessões, em 15 de julho de 2021.

**MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO**  
**(ANDRÉIA DAS CUIPIRAS)**  
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.228/2021.

Torna obrigatória, a realização do exame de corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítima de violência física, sexual ou doméstica, sempre que verificado essa situação no momento de seu atendimento clínico, e dá outras providências.

### **I - Relatório**

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

**II** - Entendo que o Projeto de Lei nº 2.228/2021 está em conformidade com as técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

### **III – Voto do relator**

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 20 de julho de 2021.

**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.228/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

### RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de julho de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.228/2021  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.228/2021

Sala das Comissões, em 20 de julho de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Membro Idervaldo Campos Beliz



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 55/2021.

### TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.228/2021**, de autoria da vereadora Maria Andréia Ferreira Araújo, que Torna obrigatória, a realização do exame de corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítima de violência física, sexual ou doméstica, sempre que verificado essa situação no momento de seu atendimento clínico, e dá outras providências. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a



ESTADO DA PARAÍBA

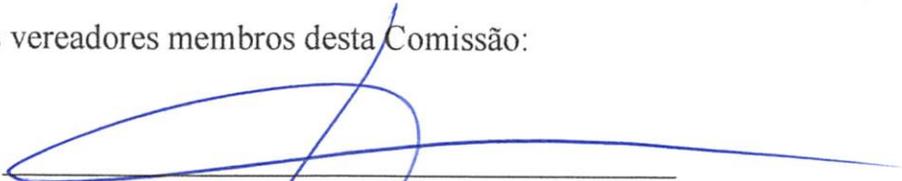
# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

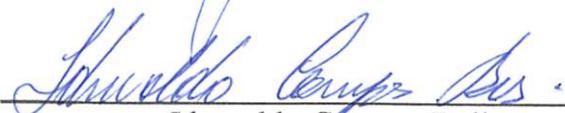
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

  
\_\_\_\_\_  
Juraci Conrado de Oliveira  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Jorge de Almeida Menezes  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Idervaldo Campos Beliz  
**Membro**